

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 183/2023

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 491/2022 - PMB

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM Nº: 649/2023 - SEMAD

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS (IMPRESSÕES E CÓPIAS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICAS) PARA ATENDER A PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS

CONTRATADA: R M L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2022 - PMB**, oriundo do Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2022**, para atender as necessidades da Prefeitura, conforme objeto descrito acima.

OBJETO

Primeiro aditamento correspondente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2022 - PMB**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **R M L SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.835.868/0001-39, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por **12 (doze) meses**, compreendido entre **06.12.2023** à **05.12.2024**, de acordo com o previsto art. 57, II, §º 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação para aditivo de prazo e justificativa;
- b) cópia do contrato;
- c) solicitação à empresa para manifestação de aceite do aditivo;
- d) resposta da empresa com manifestação de **aceite** à solicitação, acostando certidões;
- e) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- f) Autorização para a realização do procedimento;
- g) Autuação do processo na CPL;
- h) **Minuta do Termo e parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 10 de novembro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593